



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.655

DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

“Estabelece, nos termos do § 3º, do artigo 35 da Lei Complementar nº 066/05, as normas destinadas à eleição dos representantes titulares e suplentes dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional, e dá outras providências”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que o Município, instituiu o regime jurídico único para seus servidores, criando, inclusive, o Plano de Carreiras e Avaliação de Desempenho através da Lei Complementar nº 066/05;e

**Considerando** a necessidade da escolha do representante dos servidores para compor com outros indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo à Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos do § 3º, do artigo 35 da Lei Complementar nº 066/05, as normas destinadas à eleição de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

### Seção I Da Composição

**Art. 2º** Fica instituída Comissão Eleitoral, a ser composta no mínimo por 03 (três) membros, dentre os servidores públicos efetivos e comissionados, destinada à realização de eleição para composição da Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art.3º** A Comissão Eleitoral ora instituída adotará as medidas necessárias, destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos representantes titulares e suplentes para integrarem a Comissão Técnica de Desenvolvimento e Avaliação Funcional.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.655/06-fls. 02

## Seção II Das Atribuições

**Art.4º** A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I- organizar o registro dos candidatos ao pleito;
- II- impugnar candidatura, com base na legislação vigente;
- III- lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- IV- receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- V- oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VI- homologar nomes de fiscais, se necessário;
- VII- organizar a votação;
- VIII- autenticar cédulas de votação;
- IX- apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- X- divulgar o resultado da eleição;
- XI- dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XII- oficializar ao Chefe do Executivo, o resultado do pleito.

**Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral poderá requisitar, diretamente às Diretorias Municipais, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

## CAPÍTULO III DO PLEITO ELEITORAL

### Seção I Do Edital

**Art.5º** O processo eleitoral será precedido de Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral que deverá conter, dentre outros:

- I- as condições de participação;
- II- os impedimentos;
- III- prazos de inscrições e de recursos; e
- IV- data, horários e locais de votação e apuração.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.655/06-fls. 03

**Art. 6º** O Edital será amplamente divulgado perante as Diretorias Municipais e Associação dos Servidores Públicos de Cajamar.

## Seção II

### Da escolha do membro titular e suplente

**Art. 7º** O membro titular e suplente, representante dos servidores efetivos, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

**Art. 8º** Não serão aceitos votos por procuração.

## Seção III

### Do Mandato

**Art. 9º** Nos termos do art.36 da Lei Complementar nº 66/05, o mandato do membro representante dos servidores públicos será de 03 (três) anos a contar da data de sua nomeação como integrante da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional.

**Parágrafo Único:** O suplente completará o mandato do titular que vier a substituir.

## Seção IV

### Das inscrições e Recursos

**Art. 10** Somente poderão concorrer ao pleito os servidores efetivos estáveis ou não, em atividade.

**Art. 11** O candidato poderá inscrever-se nos dias, horários e locais a serem estabelecidos no Edital, quando apresentarão:

- I- requerimento padrão, devidamente preenchido, encaminhado à Comissão Eleitoral;
- II- cópia da Cédula de Identidade;
- III- declaração de situação funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoal.
- IV- declaração de que não é cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.655/06-fls. 04

**Art. 12** O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

**Art. 13** A Comissão Eleitoral, após análise das inscrições providenciará a publicação do Edital, a ser fixado nos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar, contendo o nome de todos os candidatos registrados e impugnados, fixando prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, para possíveis recursos.

**Parágrafo Único:** Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo à Comissão Eleitoral que deverá manifestar-se dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** Após análise a decisão do recurso será devidamente publicada através de Edital, a ser fixado nos mesmos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar.

**Art. 15** Uma vez julgados os recursos, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação do Edital, a ser afixado nos mesmos locais de inscrições, contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

## Seção V Dos Impedimentos

**Art. 16** Não poderão ser eleitos os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo.

**Art. 17** Não poderá participar da Comissão Técnica de Desempenho e Avaliação Funcional, cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

## Seção VI Dos Eleitores e do Voto

**Art. 18** Para efeito de identificação, o eleitor deverá apresentar Cédula de Identidade ou qualquer outro documento de identificação pessoal, desde de que, com foto.

**Art. 19** O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I- isolamento do eleitor para efeito de escolher os candidatos;
- II- verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.655/06-fls. 05

## Seção VII Das mesas receptoras e apuradoras

- Art. 20** A mesa receptora será composta por 03 (três) membros sendo:
- I- 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, na condição de presidente;
  - II- 02 (dois) servidores públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura do Município de Cajamar, previamente convocados pela Comissão Eleitoral, nos termos deste, na condição de mesários.

**Parágrafo único:** Não poderão compor a mesa os candidatos e seus parentes.

**Art. 21** A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da mesa receptora.

**Art. 22** No local de votação será afixada a lista dos respectivos candidatos.

## Seção VIII Da Fiscalização

**Art. 23** A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato que terá acesso a seção de votação e a mesa de apuração, resguardados os excessos, e por representantes da Associação dos Servidores Públicos de Cajamar, desde que previamente identificados.

## Seção IX Da Proclamação dos Resultados

**Art. 24** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, registrando em ata e providenciando a publicação mediante afixação nos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar, contendo:

- I- o número total de votantes, o total de votos válidos, nulos e brancos;
- II- os nomes dos candidatos e número de votos recebidos cada um.

**§ 1º** Dentre os candidatos, será considerado eleito como titular o que obtiver o maior número dos votos válidos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.655/06-fls. 06

§ 2º Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral, que elegeu o membro titular.

§ 3º Havendo empate da votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

**Art. 25** Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso, desde que fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 26** O recurso apresentado será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e julgamento.

**Art. 27** A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente ao Chefe do Poder Executivo, após o resultado final do pleito.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

**Art. 29** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 30** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de agosto de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor da Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.